

Marinheiro radarista	1	
Grumete radarista	1	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	2	
Grumete electricista	1	
Segundo-sargento torpedeiro detector	1	
Cabo torpedeiro detector	1	
Marinheiros torpedeiros detectores	3	
Grumetes torpedeiros detectores	2	31

3.ª brigada

Segundo-sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumete sinaleiro	1	
Segundo-sargento enfermeiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Primeiro-criado	1	
Segundo-criado	1	11
<i>Total</i>		<u>53</u>

Ministério da Marinha, 10 de Maio de 1957.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Fomento****Serviços de Valores Postais****Portaria n.º 16 288**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação e recolhidos até ao dia 31 de Julho do ano corrente os selos postais das emissões postas a circular nas províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau, Timor e do Estado da Índia pelo Decreto n.º 28 675, de 19 de Maio de 1938, os quais deixarão de ter validade a partir de 1 de Agosto do mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau, Timor e do Estado da Índia.— *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda**1.ª Repartição****Portaria n.º 16 289**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra, tomando para contrapartida os saldos apurados em 31 de Março do ano corrente das coberturas utilizadas nos anos de 1953 a 1956 para fazer face aos encar-

gos previstos nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais respectivos para os objectivos a seguir indicados, um crédito especial de 120:983.931,505, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor com estas quantias:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 1286.º «Plano de Fomento—Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e de 27 de Maio de 1955)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Rega e enxugo no vale do Cunene»	3:846.356\$19
b) «Preparação de terrenos no vale do Cunene, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira»	9:727.709\$93
d) «Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene»	61:201.858\$58

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

c) «Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene»	43:071.283\$56
g) «Transportes fluviais no Cunene»	3:136.722\$79

120:983.931\$05

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional****Decreto-Lei n.º 41 103**

Tornando-se indispensável, em face das exigências dos serviços resultantes do aumento de matrículas nalgumas escolas práticas de agricultura, alterar a doutrina do artigo 30.º do Decreto n.º 19 909, de 15 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que nas escolas práticas de agricultura o serviço docente exceda o que pode ser distribuído pelos professores do quadro, serão contratados, por conveniência urgente de serviço, os professores necessários de entre candidatos com a habilitação exigida para os correspondentes lugares do quadro.

§ único. Os professores contratados nos termos deste diploma perceberão os vencimentos estabelecidos por lei para os professores do quadro.

Art. 2.º O presente decreto é aplicável às nomeações feitas para o corrente ano lectivo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.